

IV - difundir, em página específica no Portal da Justiça Eleitoral, e em outros meios de comunicação, a programação e a realização das ações e eventos previstos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 12:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1750494&crc=C7A1F0DC)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1750494&crc=C7A1F0DC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1750494&crc=C7A1F0DC),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1750494 e o código CRC C7A1F0DC.

2021.00.000006270-7

PORTARIA TSE Nº 525 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Plano de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio junho-2021 a junho-2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Portaria TSE nº 93 de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Política de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Dados Abertos (PDA) do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio junho-2021 a junho-2023, nos termos do Anexo desta Portaria, como documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do TSE.

Parágrafo único. O Plano de Dados Abertos mencionado no *caput* deste artigo ficará disponível no sítio institucional do TSE na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

[Anexo.pdf](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 522 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 347 de 13 de outubro de 2020, e no Procedimento [2021.00.000004626-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 390, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

I - Odlan Villar Farias - TRE-RJ - Coordenador;

II - Adaires Aguiar Lima - TSE;

III - Salatiel Gomes dos Santos - TSE;

IV - José Adriani Brunelli Desteffani - TRE-ES;

V - Hérika Carla da Costa Sodr  de Souza - TRE-PA;

VI - Lilian Gasparin - TRE-PR;

VII - Vital Cappellari Corrent - TRE-RS; e